

Prefeitura Municipal de Rincão  
(Estado de São Paulo)

Lei nº 754

De 16 de Outubro de 1985

A CÂMARA MUNICIPAL DE RINCÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE  
LEI

CRIA O SISTEMA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Artigo 1º - Fica criado no Município de Rincão o Sistema de Defesas do Consumidor, que será constituído do Conselho Deliberativo e do Centro de Orientação e Defesa do Consumidor - CODECON

Artigo 2º - Objetiva o Sistema a orientação, proteção e defesa do consumidor em âmbito do Município.

Artigo 3º - Compete ao Conselho Deliberativo:

I – definir, coordenar, orientar, em âmbito geral, a política municipal de defesa ao consumidor, que se pautará nos direitos fundamentais do consumidor: direito ao consumo, à segurança, à escolha, à informação, a ser ouvido, à indenização, à educação para o consumo e a um meio ambiente saudável e,

II – aprovar as linhas mestras de trabalho, os relatórios de atividades e as prestações de contas do CODECON.

Artigo 4º - Compete ao CODECON:

I – coordenar, integrar e executar as atividades públicas referentes à proteção ao consumidor;

II – manter contatos e firmar convênios com entidades públicas ou privadas;

III – promover divulgação, com base em levantamento próprio ou fornecimento por terceiros, de preço e qualidade de produtos e serviços;

Realizar ou contratar a elaboração de testes e análises de qualidade de produtos e prestação de serviços;

V – difundir o consumeirismo, recorrendo a palestras, meios de comunicação de massa ou informativo próprio;

VI – participar de encontros destinados a troca de informações entre entidades congêneres;

VII – colaborar com os órgãos fiscalizadores de preço e qualidade de produtos e de serviços à disposição do consumidor;

VIII – elaborar programa de educação do consumidor, adequadas às distintas faixas etárias;

IX – atender consultas de consumidores, receber e apurar denúncias, envidando todos os esforços e meios ao seu alcance, de forma amigável;

X – representar à entidades estaduais e federais que tratam de assuntos de interesse do consumidor, propondo medidas referentes à sua proteção;

XI – verificar e adiantar-se aos reclamos do consumidor, quando constatar a existência de situação que possam vir prejudicar os interesses do consumidor.

Artigo 5º - O Conselho Deliberativo será composto por representantes de:

I – Sindicato de Trabalhadores Rurais

II - Sindicato dos Ferroviários

III – Magistério do 1º e 2º graus

IV – Delegacia de Polícia local

V – Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal

VI – Departamento de Saúde ou de Educação do Município

VII – Câmara Municipal

VIII – Serviço Especial de Saúde de Rincão

IX – Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais do Estado de São Paulo, unidade de Rincão

X – Representantes do Comércio

§ Único – O Conselho Deliberativo contará ainda com munícipe de reconhecida atuação, na cidade, em defesa do consumidor, indicado pelo Prefeito, e com o Coordenador do CODECON.

Artigo 6º - O Coordenador do CODECON participará das reuniões do Conselho Deliberativo, mas não terá direito a voto.

Artigo 7º - Para exercer a função de Coordenador do CODECON, o Poder Executivo poderá, à título precário, colocar um servidor municipal à disposição do sistema.

Artigo 8º - Caberá ao Poder Executivo Municipal dirigir convites aos órgãos e entidades arrolados no artigo 5º desta Lei, para que indiquem seus representantes.

Artigo 9º - Os membros do Conselho Deliberativo não receberão remuneração porem os serviços por eles prestados serão reconhecidos como relevantes para o Município.

Artigo 10º - Três quartos dos membros do Conselho Deliberativo deverão ser consumidores finais, sem interesses ligados a produção e comercialização de bens e a prestação de serviços.

Artigo 11º - O funcionamento do Conselho Deliberativo deverá reger-se por regimento interno, aprovado em reunião e deverá ser baixado por Decreto.

Artigo 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, aos dezesseis dias do mês de Outubro de 1.985 (Hum Mil Novecentos e Oitenta e Cinco).

Jardiel Loretto  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada, na Portaria da Contadoria-Secretaria da Prefeitura Municipal de Rincão, na data supra.

Maria José Carrilho Galvão  
Secretaria